



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

AUTÓGRAFO Nº 084/2023
PROJETO DE LEI Nº 112/2023

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 112/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal

A P R O V A:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária a seguir: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTIDADES LIGADAS A SAÚDE, Fonte de Recurso 160500000000 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAS ENFERMAGEM, no valor de R\$ 177.527,06 (Cento e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e seis centavos).

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária a seguir: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, Fonte de Recurso 160500000000 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAS ENFERMAGEM, no valor de R\$ 532,50 (Quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 3º- Os recursos para suplementação dos artigos anteriores, serão provenientes da PORTARIA GM/MS Nº 2.015, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003600360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por MARCIO ANTONIO LOPES:07766172739
Data: 15/12/2023 17:11:45

Assinado digitalmente por JULIA MARIA CALILIAN:15185665149
Data: 15/12/2023 17:11:22

Assinado digitalmente por JULIA MARIA CALILIAN:15185665149
Data: 15/12/2023 17:09:01



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras. e está baseado no Parecer Consulta do Tribunal de Contas nº 28/2004.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

ERIVELTO ULIANA
Presidente

MARCIO ANTONIO LOPES
1º Secretário

ALDI MARIA CALIMAN
2ª Secretária

